



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: As Emendas nº 03 e 04 ao Projeto de Lei nº 67/2020, de autoria do Executivo, que “Dispõe sobre o estabelecimento de regras para concessão de benefícios de afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, adequando-os à Emenda Constitucional – EC nº 103, de 12 de novembro de 2019 e dá outras providências”.

As Emendas nº 03 e 04 são de autoria do Nobre Vereador José Francisco Martinez e demais Vereadores que assinam conjuntamente, sendo que **constam as 7 (sete) assinaturas**, necessárias para apresentação de emendas em segunda discussão, conforme exigência do art. 145, do RIC. Assim, observado o aspecto regimental.

As emendas dizem respeito ao **benefício do afastamento remunerado por incapacidade temporária**, que com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019, perdeu a natureza jurídica de benefício previdenciário, para de possível manutenção como **benefício estatutário**, pago pelo empregador.

Desta forma, nota-se que **há pertinência temática** entre o PL original e as emendas, que não desfiguram a iniciativa da Chefe do Executivo, bem como **não promovem aumento despesa**, visto que **mantendo o cálculo do antigo benefício previdenciário, agora como estatutário, porém usando a forma de cálculo antiga**, mencionada pelo inciso V, do art. 24, da Lei nº 4.168, de 1º de março de 1993.

Desta forma, **embora o PL 67/2020 implemente novo cálculo, nos termos do art. 1º do PL, o § 1º, com a redação dada pela Emenda nº 03, oferece a possibilidade de retorno do cálculo tradicional da Lei 4.168, de 1993, apenas em 1º de janeiro de 2022**, sem aumento de despesa com pessoal.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal das Emendas nº 03 e 04 ao PL nº 67/2020.

S/C., 17 de junho de 2020.

PERICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 03 a o P L 67/2020

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

O § 1º do art. 1º do PL 67/2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º [...]

§ 1º Durante o período de afastamento em decorrência de incapacidade temporária para o trabalho, o servidor fará jus a partir de 1º de janeiro de 2022 à sua remuneração, inclusive com as verbas de caráter eventual e transitórias, utilizando o cálculo previsto pelo inciso V, do art. 24, da Lei Municipal nº 4.168, de 1º de março de 1993”.

S/S., 17 de junho de 2020.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador

Justificativa: A presente emenda visa manter a forma de cálculo do antigo auxílio-doença, que não mais será benefício previdenciário, mas sim estatutário, respeitando as diretrizes da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que restringe até 31 de dezembro de 2021 o aumento da despesa com pessoal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 04 a o P L 67/2020

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

O art. 4º do PL 67/2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Fica revogado o artigo 46, da Lei Municipal nº 4.168, de 1º de março de 1993”.

S/S., 17 de junho de 2020.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador

Justificativa: A presente emenda visa manter a revogação apenas do artigo que considera o auxílio-doença como benefício previdenciário que era devido a partir do 16º dia de afastamento do funcionário, mantendo-se os demais artigos da Lei 4.168, de 1993, apenas para fins de cálculo do novo benefício estatutário a ser pago nos casos de incapacidade temporária para o trabalho.